



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**(Estilo Texto em Tópicos)**

Processo Administrativo CM nº 140 /2025

Licitação nº 06 /2025 - inexigibilidade

**Renovação ou contratação de nova empresa para periódicos jurídicos e consultoria/assessoria especializada.**

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA/PEDIDO/REQUISIÇÃO:** Emerson Iago Martini de Godoy – Advogado da Câmara Municipal de Conchal

**RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO:** Emerson Iago Martini de Godoy – Advogado da Câmara Municipal de Conchal

**OBSERVAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ETP:**

**Nota 1:** O presente modelo de Estudo Técnico Preliminar procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação.

**Nota 2:** Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

**Nota 3:** Anexos, se for o caso, adicionar ao final do documento.

**Nota 4:** O ETP deve ser oriundo de trabalho sério e rigoroso, não podendo se tratar de documento meramente pro forma, ou seja, simplesmente para atender ao comando legal. É fundamental que a solução escolhida seja uma consequência lógica da leitura do ETP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

Versão 0: de janeiro de 2025.

### 1 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Informar nome completo e cargo dos servidores responsáveis pela elaboração do ETP.

Nome: Emerson Iago Martini de Godoy  
Cargo: Advogado

### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Conchal possui contrato com a empresa Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para assessoramento técnico em desenvolvimento institucional. O contrato foi celebrado no âmbito do Processo CM nº 192/2024, cuja vigência do contrato se encerrará em 04 de janeiro de 2025.

Pela empresa IBAM são prestados serviços de disponibilização de banco de pareceres feitos pelo Instituto, para assessoramento técnico nas áreas jurídica e contábil; Solicitações de consultas telefônicas ou por escrito; e consultas presenciais na sede da própria empresa IBAM. Outrossim, na área de associados da fornecedora, é possível a visualização e *downloads* de periódicos de artigos selecionados e publicados pela IBAM.

No último relatório de atividades do setor jurídico, até junho/2024, constante do Ofício CM nº 35/2024, foi relatado que o acervo do Poder Legislativo se encontra desatualizado e que tal circunstância contribui para o maior dispêndio de tempo e recursos humanos para o estudo, pesquisa e elaboração de documentos administrativos e legislativos do Poder Legislativo. Foi sugerido, em relatório, o aprimoramento da infraestrutura do Setor Jurídico desta Casa Legislativa, especialmente mediante a modernização do acervo e aquisição de ferramenta de pesquisa jurídica.

Ademais, de bom agouro reforçar que a atividade parlamentar também pode se beneficiar de uma base de consultas atualizada e especializada em matéria jurídica,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

sendo de grande relevância para o aprimoramento do ordenamento jurídico local e para a garantia da juridicidade da atuação dos Nobres Vereadores, acoimando-se em doutrinas, jurisprudências e práxes sadias sob o aspecto legal, regular e constitucional. Ainda, em matérias legislativas polêmicas, por exemplo, podem os Senhores Vereadores, mediante solicitação endereçada ao responsável pelo assessoramento jurídico interno da Câmara, pedir consultas específicas sobre assuntos de seus legítimos interesses, mediante consulta *online* ou presencial.

No presente caso, com a aproximação do vencimento do atual contrato com a empresa IBAM, o servidor responsável pelo assessoramento jurídico desta Casa Legislativa iniciou as tratativas com a finalidade de encontrar soluções vantajosas para o Legislativo Municipal.

Após as tratativas, logrou-se êxito em proposta apresentada pela empresa Soluções em Gestão Pública – SGP, que ofertou as duas soluções de periódicos em Direitos Administrativo e Municipal e Licitações e Contratos, em formato impresso ou digital, publicados mensalmente, com um bônus de assinatura de solicitações de consultas específicas *online* ou presenciais, nos mesmos quantitativos atuais, porém, em valor inferior à fornecedora atual, compatível com os preços de mercado.

Neste contexto, a presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade e legalidade da contratação direta da empresa SGP para a prestação de serviços de periódicos jurídicos e consultoria especializada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A contratação se justifica pela peculiaridade dos serviços a serem prestados, pela inviabilidade de competição e pela existência de razões de interesse público que tornam a inexigibilidade de licitação a modalidade mais adequada para a hipótese.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso I, prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, cujo fornecedor exclusivo detenha notória especialização.

No caso em análise, a contratação da empresa SGP se mostra imprescindível por diversos motivos:

Notória especialização: A empresa SGP possui comprovada experiência e reconhecimento no mercado, sendo considerada referência na área de periódicos jurídicos e consultoria especializada. Sua expertise é fundamental para garantir a qualidade dos serviços a serem prestados e o atendimento às demandas específicas da administração pública. Corroborando para esta constatação, a empresa SGP apresentou notas fiscais que a mesma emitiu para com outros órgãos públicos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

parceiros, atestando que fornece o objeto para outras câmaras municipais localizadas no Estado de São Paulo, inclusive em cidades de maior porte que Conchal.

**Peculiaridade dos serviços:** Os serviços de periódicos jurídicos e consultoria especializada demandam um alto grau de conhecimento técnico e jurídico, além de uma metodologia de trabalho própria e adaptada às necessidades de cada cliente. A natureza singular desses serviços dificulta a comparação entre diferentes propostas e torna a competição impraticável.

**Inviabilidade de competição:** A busca por propostas mais vantajosas foi realizada junto à empresa IBAM, detentora do atual contrato. No entanto, a proposta apresentada pela empresa IBAM se mostrou superior à proposta da empresa SGP, demonstrando a inviabilidade de encontrar uma oferta mais vantajosa no mercado. Neste sentido, a empresa SGP obteve êxito na comprovação da exclusividade do objeto a ser contratado, mediante a apresentação de certidão válida de que é a única fornecedora em território nacional dos periódicos Solução em Direito Administrativo e Municipal e Solução em Licitação e Contratos, expedido por entidade sindical regularmente cadastrada e ativa no Ministério do Trabalho e Emprego.

**Interesse público:** A continuidade da prestação dos serviços de periódicos jurídicos e consultoria especializada é de fundamental importância para o bom funcionamento da administração pública. Com efeito, para bem desempenhar o papel da assessoria jurídica desta Casa Legislativa se faz necessário o acesso a materiais de consulta atualizados e de rigor científico em matéria jurídica, com uma relevante seleção de jurisprudência atuais dos órgãos do Judiciário e dos Tribunais de Contas. A interrupção desses serviços poderia gerar prejuízos significativos para a gestão pública e para a sociedade em geral.

Diante dos fatos apresentados, conclui-se que a contratação direta da empresa SGP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se mostra a opção mais adequada para a hipótese. A notória especialização da empresa, a peculiaridade dos serviços, a inviabilidade de competição e o interesse público justificam a escolha pela inexigibilidade de licitação.

### **3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

A contratação se dará sob a forma de inexigibilidade fundamentada no artigo 74, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a comprovação pela empresa fornecedora dos requisitos legais de habilitação e compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

Os serviços enquadram-se como contínuos, ou seja, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme estabelece o Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

Durante a vigência da contratação, os serviços devem estar à disposição da Câmara durante os dias e horário de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 11h às 18h, e disponibilizado a partir da data de assinatura do contrato.

Com relação aos serviços *online*, os serviços devem estar à disposição da Câmara durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do contrato, em local da rede mundial de computadores indicado pela fornecedora mediante acesso por *login* e senha, e disponibilizado a partir da data de assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser executados através da equipe técnica da empresa contratada, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.

Eventuais indisponibilidades, manutenções ou atualizações de sistemas, que impeçam o acesso da Câmara aos periódicos ou consultas *online*, deverão ser antecipadamente comunicadas à Câmara Municipal de Conchal mediante encaminhamento de mensagem em sistema de correios eletrônicos, aplicativos de mensagens, contato telefônico ou qualquer outro meio disponível para comunicação com os parceiros, associados e clientes.

A fornecedora deverá disponibilizar canal de atendimento para solução de problemas técnicos e suporte ao usuário que se utilizam do objeto contratual, com atendimento em prazo razoável, com cordialidade e efetividade.

Quanto à sustentabilidade da contratação, não se vislumbram impactos ambientais negativos decorrentes da pretensa contratação, entretanto, existem algumas medidas básicas que a contratada deverá adotar durante a prestação dos serviços, relacionadas abaixo:

1. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.
2. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

#### **4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor máximo a ser aceito na contratação direta deverá ser realizada, anexando-se aos autos 3 (três) notas fiscais de prestação de serviços do mesmo objeto, compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do contrato, considerando a realidade semelhante da entidade; ou 3 (três) contratos similares celebrados pela Administração Pública, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme estabelece o Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, para fins de pesquisa de preços, será anexado solicitação formulada pelo servidor responsável pela área jurídica da Casa Legislativa junto a empresa IBAM, da qual decorreu proposta de renovação com o valor atualizado caso fosse renovado o contrato atual.

A fixação de valores ou quantitativos nesta pesquisa de mercado resguarda o interesse público, não implica em benefícios aos eventualmente interessados na contratação, nem mesmo tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.

#### **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta visa contratar empresa especializada para assinatura de periódicos com acesso on-line, e consultas específicas mediante solicitação nos quantitativos e condições previstas em Termo de Referência.

Tratam-se de objeto fornecido com exclusividade pela empresa SGP, no território nacional, sendo devidamente certificado por entidade sindical regularmente cadastrada e ativa no Ministério do Trabalho e Emprego.

Por essa razão, a Inexigibilidade de Licitação é a modalidade selecionada como a mais viável, já que é inviável a competição, consoante as regras da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021.

Assim, entendemos que a solução para a contratação dos serviços de serviços de assessoria e consultoria contábil pública é através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, "caput" e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cuja contratação



011

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

deverá ter vigência a partir do mês de janeiro/2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo, conforme o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Conchal não dispõe de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. A Resolução da Câmara nº 149/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito desse órgão, estabelece no Art. 1º, inciso VII, que enquanto essa Câmara não elaborar seu catálogo, adotará os catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo. Por sua vez, a Portaria SEGES/ME nº 938/2022, que institui o referido catálogo na Administração Pública Federal, determina que, nas contratações diretas, tal catálogo será utilizado somente nas situações de que tratam o inciso I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nas licitações cujo critério de julgamento seja de menor preço ou maior desconto, salvo justificativa escrita e anexada ao procedimento. Por essas razões, a solução para a presente demanda está enquadrada pelo código 23108 – “Assinatura de jornais e periódicos / acervo bibliográfico - com acesso-on-line” - do grupo 612 – “Serviços do comércio por atacado prestado por comissão ou por contrato” - do CATMAT.

### 6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

DESCRIÇÃO DO OBJETO/ITEM/SUBITEM	QUANTIDADE/UNIDADE DE MEDIDA
SLC – Solução em Licitações e Contratos On-line	12 MESES
SAM – Solução em Direitos Administrativo e Municipal On-line	12 MESES

### 7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO/ITEM/SUBITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)
SLC – Solução em Licitações e Contratos On-line	7.200,00
SAM – Solução em Direitos Administrativo e Municipal On-line	7.200,00
<b>SUBTOTAL SEM DESCONTOS</b>	<b>14.400,00</b>

### 8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

Não se aplica, por motivo da conjugação dos itens em uma mesma contratação pois de mesmo fornecedor exclusivo.

#### **9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

Não há contratações interdependentes ou anteriores necessárias para o prosseguimento da presente.

O atual contrato com a empresa IBAM, celebrado no âmbito do Processo CM nº 192/2024, terá o seu término na data de 04 de janeiro de 2025. Deste modo, a presente contratação deverá possuir como termo inicial data posterior.

Não há necessidade de transicionamento entre os contratos atual e pretendido.

#### **10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA:**

Para o exercício de 2025, a Câmara Municipal está em procedimento de aprovação de seu Plano de Contratações Anual, sendo certo que por se tratar de objeto que já possuía contrato anterior com a proximidade de seu vencimento, a Administração já estava adotando providencias internas de planejamento.

Para aprovação do respectivo PCA, a Câmara Municipal procederá com a previsão da presente contratação em conformidade com o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Com a contratação, são resultados pretendidos o ganho de eficiência na pesquisa, estudo e elaboração de documentos legislativos e administrativos, fundamentados em doutrina e jurisprudência atuais; possibilitar que servidores internos e parlamentares sejam orientados adequadamente, com todo o suporte disponível pela Câmara Municipal, para bem desempenharem as suas respectivas funções públicas; acesso a um banco de dados de pareceres técnicos emitidos pela equipe especializada da empresa fornecedora; permitir que a Câmara solicite orientações específicas para assuntos de seu interesse, aprimorando-se os serviços prestados pelo Legislativo Municipal.



013

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### 12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não há providências a serem adotadas anteriormente à presente contratação.

#### 13 - PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Quanto à sustentabilidade da contratação, **não se vislumbram impactos ambientais negativos decorrentes da pretensa contratação**, entretanto, existem algumas medidas básicas que a contratada deverá adotar durante a prestação dos serviços, relacionadas abaixo:

1. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.
2. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

#### 14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, o responsável pelo presente estudo declara **viável** esta contratação.

Conchal, 02 de janeiro de 2025.

**Emerson Iago Martini de Godoy**  
Advogado

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto a sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21 atualizada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Yago Henrique Ferreira de Godoi', is written over the printed name.

**Yago Henrique Ferreira de Godoi**  
Presidente